




CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**AUTÓGRAFO N. 27 DE 2022**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 20 de 2022, aprovado na 3ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 14 de março de 2022.

**MESA DIRETORA**

  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
Presidente

  
**MARA SILVIA VALDO**  
1ª Secretária

  
**JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL**  
2ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS-SP
PROCOLO Nº <u>2507/2022</u>
DATA: <u>18/03/22</u> HORA: <u>09:50</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**PROJETO DE LEI Nº 020, DE 2022.**  
**(AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL)**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Autarquia Saaedoco – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 305.013,39 (trezentos e cinco mil, treze reais e trinta e nove centavos), destinado à implantação do projeto de combate a perdas de água, com a implantação do setor 01, execução de pesquisa de vazamentos e fornecimento de equipamentos para combate às perdas de água no município, que será classificado da seguinte forma:

**31.01 – SAAEDOCO – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**17.512.0010.2.030 – Manutenção da Autarquia**

**FONTE DE RECURSOS: 02**

**3.3.90.39.00 – Serv.de Terceiros – P.Jurídica.....R\$ 225.216,77**

**4.4.90.52.00 – Equip.e Materiais Permanentes ..... R\$ 79.796,62**

**Art. 2º** Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta de valores a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento de Recursos Hídricos, conforme contrato FEHIDRO 031/2022.

**Art. 3º** Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.